

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0114/2023

Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

Autoria: Dep. Sérgio Guimarães

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do deputado Sérgio Guimarães, autuado sob o nº 0114/2023, que tende a instituir a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo a justificação do autor, acostada às páginas 1-2 do Evento 1 dos autos:

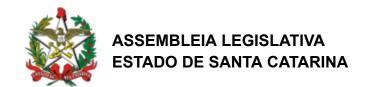
O retinoblastoma é o tumor intraocular mais comum da infância e corresponde a 2,5 a 4% de todas as neoplasias pediátricas. Foi o primeiro câncer a ser descrito como uma doença genética. Ocorre na criança pequena, sendo que dois terços dos casos são diagnosticados antes dos 2 anos de idade e 95% antes dos 5 anos.

Entre os sinais do retinoblastoma, o principal é o reflexo brilhante na pupila que é conhecido como reflexo do olho de gato. Outros sinais e sintomas do retinoblastoma, que podem acometer somente um ou os dois olhos são: estrabismo (olhar vesgo), fotofobia (sensibilidade exagerada à luz) e dificuldade visual (link).

Recentemente, o apresentador Tiago Leifert divulgou que sua filha, de apenas 1 ano, foi diagnosticada com este tipo de tumor, o Retinoblastoma, que acomete muitas crianças. Ele resumiu assim a descoberta tardia do câncer da filha, de nome Lua: Eu conheci a escuridão! (link).

E, como reação positiva naquele momento, o apresentador entendeu por bem fazer tal divulgação para impactar positivamente outros pais e mães que porventura estivessem vivenciando esta experiência.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer- INCA, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso no tratamento. O sucesso no manejo do



retinoblastoma depende da capacidade de detecção da doença enquanto ainda é intraocular.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, dada sua relevância para a preservação da saúde das nossas crianças.

[...].

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao deputado Napoleão Bernardes, que emitiu seu relatório e voto pela aprovação, aprovado por unanimidade naquele colegiado.

Sendo designado relator nesta Comissão de Finanças e Tributação, requeri, no dia 30 de agosto de 2023, diligência externa à Secretaria de Estado da Saúde (SES), a fim de verificar a existência ou não impacto financeiro decorrente da presente lei projetada a ser considerado neste colegiado.

Tendo os autos retornado a este relator por decurso de prazo no dia 1º de novembro de 2023, em 14 de novembro do mesmo mês requeri novo diligenciamento à Pasta postulada para juntar manifestação.

No dia 20 de novembro de 2023, foi encaminhada a esta Comissão a respectiva resposta, por meio do Ofício nº 1203/SCC da Secretaria de Estado da Casa Civil, contendo manifestações da Diretoria de Atenção Primária à Saúde e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, às quais elenco abaixo, acompanhadas de excerto resumo.

1. **Informação nº 774**, de 14 de outubro de 2023, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde;

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV) conhecido como "Teste do Olhinho" é preconizado pelo Ministério da Saúde logo após o nascimento em unidades hospitalares e em caso de não realização do teste no nascimento, é realizado na Atenção Primária à Saúde - APS nas Unidades Básicas de Saúde do estado de Santa Catarina. No acompanhamento do crescimento e desenvolvimento com registro na caderneta da criança ainda na maternidade com repetição na primeira consulta de puericultura nas



Unidades Básicas de Saúde até o 4° mês de idade da criança, se alguma alteração é identificada a criança recebe os devidos encaminhamentos.

O TRV é um método não invasivo, de simples realização com apenas o uso de um oftalmoscópio direto, equipamento portátil e de baixo custo; sendo um procedimento extremamente barato, de fácil realização e rápido (Brasil, 2009). O teste do reflexo vermelho, deve ser realizado na primeira consulta do recém-nascido na atenção básica e repetido aos 4, 6 e 12 meses e na consulta dos 2 anos de idade (Brasil, 2011, Brasil, 2012).

[...]

Manifestamos parecer favorável ao projeto de Lei nº 0114/2023 com a possibilidade de cooperação técnica para treinamento dos profissionais e adequação de aparelhos oftalmoscópios em todas as Unidades de Saúde do estado.

2. **PARECER N. 1458/2023/SES/COJUR/CONS**, de 6 de novembro de 2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde;

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada, observadas as recomendações indicadas na Informação nº 774 (fls. 24/26) acostada.

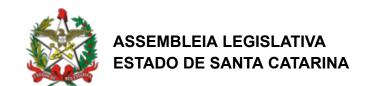
Acompanhado o processo das solicitadas manifestações, retornam os autos para emitir parecer.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação, em face de sua conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Da análise dos dispositivos propostos e dos elementos documentais anexados nos autos, verifico que o projeto de lei em exame, cujo objetivo central é



instituir a realização do Teste do Reflexo Vermelho (TRV) popularmente conhecido como "teste do olhinho" até os 3 anos de idade, não implicará em aumento de despesa a ser considerado por este colegiado, uma vez que, conforme demonstrado pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, o exame já é realizado nos primeiros 12 meses do nascimento e na consulta dos 2 anos de idade, sendo procedimento de baixo custo e de fácil realização por profissional legalmente habilitado, de modo que eventuais despesas se enquadrariam como irrelevantes nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à necessidade técnica e viabilidade normativa de realização do teste até os 3 anos de idade, julgo que seja tema que foge da alçada desta Comissão, competindo à Comissão de Saúde emitir parecer nos termos regimentais, com observação e eventual acatamento das sugestões técnicas da Pasta competente do Poder Executivo.

Nesta linha, não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário, razão pela qual conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais artigos citados, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei n. 0114/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta Relator